



Acórdão n.º 63 - 2021/2022

N.º Processo: 63/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 20/02/2022 - Hora: 11:32 - Local: Piscina do FLUVIAL

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense B (CFP-B)
- **Visitante:** Leixões Sport Clube (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Após o término do jogo, o jogador n9, Gilberto Lobo, foi advertido com cartão vermelho por protestar com a equipa de arbitragem, gritando “isto não teve jeito nenhum”. Ao mesmo tempo gesticulou com a equipa de arbitragem demonstrando uma conduta antidesportiva.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. A conduta do jogador do LSC, Gilberto Lobo, que após o término do jogo protestou com a equipa de arbitragem **“gritando “isto não teve jeito nenhum”**, ao mesmo tempo que **“gesticulou com**





a equipa de arbitragem”, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, configura má conduta tal como esta se encontra definida no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar.

3.1 Com efeito, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.2 O jogador que, no final do jogo, **se dirige ao árbitro gritando “isto não teve jeito nenhum”**, numa atitude contestatária para com a condução do jogo pelo árbitro, e ao mesmo tempo pratica gestos para com a equipa de arbitragem, que esta, naquela ocasião, entendeu e julgou como manifestação antidesportiva, cometeu um acto de má conduta demonstrativo de desrespeito para com o árbitro, uma vez que o jogador em apreço, Gilberto Lobo, findo o jogo não tinha que se dirigir à equipa de arbitragem nos termos em que o fez, e acima descritos, mediante ataque verbal (gritos), através de protestos gritando para o árbitro, **“isto não teve jeito nenhum”**, pretendendo com tal conduta significar que a arbitragem do árbitro José Grande, enquanto autoridade máxima no campo de jogo, havia primado pela incompetência no julgamento das ocorrências e na aplicação das regras do jogo, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho (**“Gilberto Lobo, foi advertido com cartão vermelho por protestar com a equipa de arbitragem, gritando “isto não teve jeito nenhum”. Ao mesmo tempo gesticulou com a equipa de arbitragem demonstrando uma conduta antidesportiva.”**).

3.3 Acresce que o artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”**.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do LSC, Gilberto Lobo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º, n.º 2, 1.ª parte).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador GILBERTO LOBO (Leixões Sport Clube - LSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

